



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se,
19/02/18
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 105/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.004.522/2017

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1840/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 922/2016**, que classifica **Ituverava** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

914 128 22 001700

04/ATeCC sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 922, de 2016
OBJETO: Classifica Ituverava como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 17/2018

O Município de Ituverava, situado na Região Turística Lagos do Rio Grande (Região Administrativa de Franca), com população de 39.827 habitantes, proporciona aos seus visitantes momentos de lazer e relaxamento com suas cachoeiras e a represa Paulo Borges de Oliveira, além de aprendizado histórico cultural.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Ituverava**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura entre julho e setembro de 2016, com a aplicação de 333 questionários nos hotéis do município, demonstrando que 64% são oriundos do estado de São Paulo, 55% viajam sozinho e 44% passaram um dia no município, entretanto, o estudo não foi realizado com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar e dessa forma considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 2 (dois) Hospitais, 2 (duas) Unidades Básica de Saude UBS e atendimento médico emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos com um total de 196 Unidades Habitacionais - UH's e 383 leitos, com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 11 (onze) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado na Praça Hélio Nunes da Silva s/nº com atendimento das 8 às 17 horas, de segunda à sexta feira e apresentou site com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem no município **atendendo ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,76% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,96% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Parque Recreio Municipal, a Cachoeira Salto Belo e a Represa Paulo Borges de Oliveira. Também identificou-se vocação interessante para **Turismo Cultural** com a Igreja Nossa Senhora do Rosário e a Igreja Matriz, o Museu Histórico Capitão Joaquim Ribeiro da Rocha e as apresentações culturais na Praça 10 de Março. **Atendeu ao requisito.**






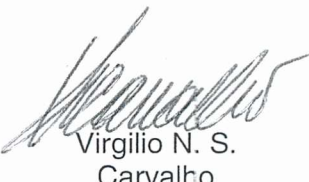

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4441/2017, com diagnósticos, projetos, objetivos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4483/2018, de caráter deliberativo e consultivo com atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, que indicam um conselho atuante, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Ituverava cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 922/2016**, para que **Ituverava** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amirananda
 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello	

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1004522

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITUVERAVA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 17/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Ituverava (PL nº 922/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo